

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - nº 265/74

P R O C E S S O C E E N ° 2689/73

INTERESSADO COLÉGIO NOSSA SENHORA CONSOLATA /CAPITAL

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA CONSª THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

A diretora do Colégio Nossa Senhora Consolata, situado à Av. Imirim nº 1450, Capital, vem a este Conselho solicitar a regularização da matrícula de 5(cinco) alunos, que freqüentaram, em 1973, a 3ª a 4ª séries do 1º grau.

São eles:

1º.Gino Serra Júnior - nasc. 17/9/65 - 3ª série;

2º.Luciane Geraldo Corrêa - nasc. 5/5/65 - 3ª série;

3º.Agostinho Serra Neto - nasc. 16/1/64 - 4ª série;

4º.Júlio Kiyokatsu Inafuco -nasc. 28/2/64-4ª série;

5º.Manuel Serra -nasc. 16/1/64- 4ª série.

O processo está muito bem instruído, contendo toda a documentação necessária à análise dos casos:

1º.ofício da diretora;

2º.requerimento dos pais;

3º.declaração da professora de classe;

4º.ficha individual dos alunos, com a avaliação do rendimento escolar e de aspectos comportamentais;

5º.material escolar ccnprobatório.

APRECIÇÃO:

Trata-se, como se vê de alunos já na 3ª e 4ª séries de ensino de 1º grau e que iniciaram há 3 ou 4 anos a 1ª série do 1º grau, com a idade inferior a sete anos. Têm ocorrido com freqüência casos desta natureza e as Inspetorias de Ensino têm solicitado a homologação das matrículas por parte deste Colegiado.

Analizando cuidadosamente os 5 casos, verificamos que todos têm apresentado bom aproveitamento escolar e crescimento em aspectos comportamentais. Não há dúvida de que estes alunos devam continuar sua escolaridade, pois não há qualquer motivo de ordem psico-pedagógica ou social que indique uma medida contrária.

CONCLUSÃO:

Opinamos no sentido deste CEE autorizar a diretora do Colégio Nossa Senhora Consolata, situado à Av. Imirim nº 1450, em São Paulo, a efetivar a matrícula, do ano letivo de 1973, dos seguintes alunos:

1. Gino Serra Junior, na 3ª série
2. Luciane Geraldo Corrêa, na 3ª série
3. Agostinho Serra Neto, na 4ª série
4. Julio Kiyokatsu Inafuco, na 4ª série
5. Manuel Serra Neto, na 4ª série.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados por estes alunos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram.

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Theresinha Fram, João Bsptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Egas Moniz Nunes.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente